

PROJETO DE LEI 01-0331/2003 do Vereador José Olímpio (PMDB)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de material que garanta o isolamento acústico nas ambulâncias, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º- As ambulâncias pertencentes ao serviço municipal de saúde deverão ser dotadas de material que garanta o isolamento acústico em seu interior.

Parágrafo único. No interior das ambulâncias a que se refere o "caput" deste artigo na parte destinada ao transporte de pacientes, ruído não poderá ser superior a 60 decibéis

Art. 2º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."